



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI N.º 210/2006

Declara de utilidade pública para fins de aquisição, os imóveis que especifica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de aquisição, os imóveis a seguir descritos:

2)- “Parte ideal do lotes matriculados sob o n.º 2.255, contendo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no Ponto Inicial (0-PP), que fica a margem esquerda da estrada principal que liga Goioxim à Palmital, em distancia de 73,00 metros, confrontando com parte do lote 91, até o ponto 01, de onde segue por uma Estrada cascalhada em distância de 62,00 metros, confrontando com o lote 91-C, até o ponto 02, de onde segue por uma linha reta em distancia de 33,00 metros e rumo 14º00´NE, confrontando com o lote 91-C, até atingir o ponto 03, de onde segue em distancia de 73,00 metros e rumo 76º00´NW confrontando com terras do lote 91-C, até atingir o ponto 04 de onde segue em distancia de 42,00 metros rumo 12º00´, NE confrontando com o lote 91-C até atingir o ponto 05, onde segue por diversos rumos por uma estrada vicinal em distancia de 138,00 metros confrontando com terras do lote 91, até atingir o ponto inicial desta descrição fechando assim no poligonal” de propriedade Eduardo Slusarski, sua esposa e outros

2)- “Parte ideal de 48.400,00 m², a ser destacada da área constante da matrícula n.º 44.080, fls. 100/101, livro 3-AC, do Ofício de Registro de Imóveis do Município de Guarapuava, conforme mapa e memorial descritivo em anexo”, de propriedade de Julio Schadeck e sua esposa.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir o imóvel rural que está situado no Distrito do Pinhalzinho e urbano no perímetro urbano do Município discriminados no artigo anterior, pela importância previamente avaliada de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), do item 01 e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao item 02, realizada através da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 046/2006, datada de 07 de junho de 2006 e homologada pelo Decreto n.º 049/2006, de 10 de julho de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

§ 1º - A aquisição do imóvel descrito no item 01 do artigo primeiro desta Lei, considerando o relevante interesse público e sua necessidade no incentivo a pratica desportiva no Distrito do Pinhalzinho, o que condiciona a sua escolha a sua localização, será efetivada com base no disposto do Inciso X do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, datada de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A aquisição do imóvel descrito no item 02 do artigo primeiro desta Lei, considerando o relevante interesse público e sua necessidade no incentivo prática desportiva e lazer para os munícipes, o que condiciona a sua escolha a sua localização, será efetivada com base no disposto do Inciso X do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, datada de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O pagamento pela aquisição do mencionado imóvel será realizado conforme dispuser o Contrato Administrativo a ser celebrado entre o Município e o proprietário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de julho 2006.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
PREFEITO MUNICIPAL